



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**

11/07/2006
Fis. 02

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO RN -
01/07/2006 A 30/04/2007.**

Celebram a presente **CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado, o
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
CONDOMÍNIO E EM EMPRESAS PRESTADORAS
DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE -
SINDCOM/RN** neste ato representado pelo seu
presidente em exercício e do outro lado, o **SINDICATO
DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO RIO
GRANDE DO NORTE - SINDPREST/RN**, neste ato
representado pelo Diretor Presidente, mediante
autorização concedida por deliberação das suas
respectivas assembléias gerais realizadas na forma
estabelecida no Art. 612 CLT.

PROC
46217 -
T. RN Nº
0014341/2006-02

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETIVO:

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, fundamentada no Art. 611 da CLT e demais legislações pertinentes, tem por finalidade a concessão de aumentos de salários e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações especialmente as relações individuais de trabalho mantidas entre as Empresas Prestadoras de Serviços de Locação de Mão de Obra do RN e seus Empregados definidos nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 2ª - DOS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários deste negócio jurídico os Empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados - SINDCOM/RN e por extensão para todo o Estado do RN, na conformidade disposto no Art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja economia é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador.

I - DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 3ª - DA DATA BASE E DOS SALÁRIOS:

As partes aqui convenientes, estabelecem de comum acordo que a data base é 1º (primeiro) de Maio de 2007 e que os pisos salariais sofrerão reajuste nos seguintes percentuais: O PISO A, diferenciadamente, sofrerá um reajuste de 17,46 % (dezessete virgula quarenta e seis por cento), enquanto que os demais pisos de B a D incidirá o percentual de 14,54% (quatorze virgula cinqüenta e quatro por cento), determinando portanto os seguintes valores:



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**



a) (PISO A) R\$ 370,00 PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE:

Auxiliar de Carpinagem, Auxiliar de Carpintaria, Auxiliar de Cenografia, Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Dobrador, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Higienização Predial, Auxiliar de Industria, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Marcenaria, Auxiliar de Microfilmagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Topografia, Auxiliar Operacional, Bilheteiro, Carregador, Continuo, Controlador de porteiros, Dedetizador, Discotecário, Encartador, Garçom, Lavadeiro, Lavador de carro, Mandrilhador, Maqueiro, Mateiro, Mensageiro, Office boy, Operador de Iluminação, Passador, Porteiro habilitado, Porteiro, Quejeiro, Servente de Higienização Hospitalar, Servente de Limpeza, Tratador de animais, Vaqueiro, Vendedor comercial, Vendedor de Linhas, Vendedor, Vestiarista, Vigia;

b) (PISO B) R\$ 407,76 PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE:

Ajudante de Rota, Almojarife, Ascensorista, Atendente Ambulatorial, Auxiliar de Eletricista, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Lactário, Auxiliar de Nutricionista, Auxiliar de Transbordos, Balconista, Calceteiro, Captador, Carpinteiro, Chapeador, Copeiro, Costureiro, Cozinheiro, Despenseiro, Encarregado de Turno, Entregador de correspondência, Funileiro, Gráfico, Lanterneiro, Manobrista, Motociclista, Operador de monitoramento, Seleiro, Servente de Higienização Hospitalar para órgãos público – Municipal, Estadual e Federal, Servente de Obras, Soldador, Vendedor de Passagem, Zelador;

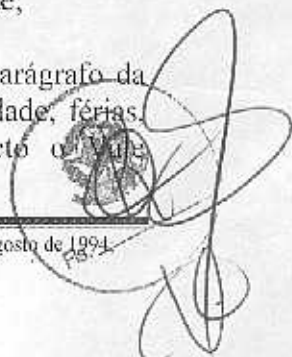
c) (PISO C) R\$ 470,76 PARA OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE:

Agente de Suporte, Armazenista, Arquivista (Arquivo), Artífice, Atendente Comercial, Auxiliar de serviços industriais, Auxiliar de Operacional, Atendente de Consultório, Atendente expresso, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Pessoal, Auxiliar de Processamento de Dados, Auxiliar de Produção, Bombeiro Hidráulico, Caixa, Copiador, Demonstrador de produtos, Demonstrador, Digitador, Eletricista, Escrivão, Fiscal, Impressor, Jardineiro, Marceneiro, Mecânico de Automóveis, Mecânico de Manutenção, Motorista, Operador de Estação D'água, Operador de máquinas, Operador de Micro computador, Operador de Rádio (VHF), Operador de rádio, Pedreiro, Pintor, Promotor de Vendas, Protocolista, Recepcionista, Repositor de Produtos, Secretária, Supervisor, Telefonista, Torneiro Mecânico, Tratorista,

d) (PISO D) R\$ 672,35 PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE:

Agente de Cobrança, Assistente Administrativo, Assistente de Pessoal, Assistente Financeiro, Atendente Comercial, Auxiliar de suprimento de materiais, Cobrador, Coordenador Receptivo, Conferencista de Home Page, Classificador de matérias, Emissor de Passagem Aérea, Encarregado de Operações, Encarregado de setor financeiro, Faturista, Leiturista, Programador, Secretária Executiva, Técnico de contabilidade, Técnico do Trabalho, Técnico em Administração, Técnico em construção civil, Técnico em eletro técnica, Técnico em Estradas, Técnico em Eletrônica, Técnico em Hardware, Técnico em Hidrologia e Técnico em Nutrição/dietética, Técnico em Instrumentação de Dados, Técnico em Processamento de Dados, Técnico em Refrigeração, Técnico em Saneamento, Técnico em Tele processamento, Tele atendimento (nível superior), Técnico em Meio Ambiente;

PARÁGRAFO 1º: Entenda-se por remuneração o conceituado no Art. 457 e parágrafo da CLT, a integração de horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, férias, 13º salário, e outras vantagens estabelecidas no artigo 458 da CLT exceto o Vale Alimentação.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**



PARÁGRAFO 2º: Aos empregados que exercem as funções mencionadas nas letras "a", "b", "c" e "d", desta Cláusula e que já percebem remuneração superior ao piso salarial da categoria, fica assegurado um reajuste de 5% (**cinco por cento**), a ser concedido a partir de 01 de julho de 2006.

PARÁGRAFO 3º: Fica instituída a GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA SUPERVISOR, devido enquanto no efetivo exercício da supervisão, expressamente designado pela empresa fixada em 15% (**quinze por cento**) do salário base da categoria.

PARÁGRAFO 4º: Aos demais empregados das empresas convenientes e que não estão enquadradas nas categorias descritas nesta cláusula terão reajuste salarial no percentual de 14,54% (**quatorze ponto cinquenta e quatro por cento**) contados de 1º de julho de 2006.

PARÁGRAFO 5º: Para os empregados que recebem pisos superiores à **RS 1.000,00 (mil reais)** será concedido um aumento de 5% (**cinco por cento**).

PARÁGRAFO 6º: O Reajuste estipulado nesta convenção coletiva de trabalho, relativo ao mês de julho será pago aos empregados em uma só vez, junto ao salário percebido até o quinto dia do mês de agosto de 2006.

PARÁGRAFO 7º: Os trabalhadores motoristas que laboram em veículos restritos aos portadores de Habilitação do tipo "D", de acordo com o Código Nacional de Trânsito, terão um acréscimo de 10% sobre piso da categoria.

CLÁUSULA 4ª - DA EQUIPARAÇÃO DOS PISOS SALARIAIS CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988:

Sempre que houver aumento do salário mínimo e este ficar superior ao salário base do SINDCOM/RN, os empregadores deverão equiparar o salário de seus funcionários ao novo salário mínimo conforme Constituição Federal/1988.

PARAGRAFO 1º: A equiparação salarial não tira os direitos adquiridos pela Convenção, ao ticket alimentação, bem como ao aumento que advirá da data base da categoria, que será concedido em primeiro de maio de cada ano.

CLÁUSULA 5ª - DO TICKET ALIMENTAÇÃO:

Os Empregados unicamente enquadrados no PISO A da presente Convenção Coletiva de Trabalho farão jus a Ticket Alimentação no valor mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais), conforme disciplina a Legislação pertinente ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO 1º: As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal do vale-alimentação, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o programa de alimentação do trabalhador - PAT.

PARÁGRAFO 2º: Quando do pagamento em pecúnia da concessão do benefício, não deverá resultar em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS, nem como incrementos salariais para efeito de férias, 13º salário e outros na lei n.º 6321/76 e seus decretos regulamentados.

CLÁUSULA 6ª - CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR:

Os cargos profissionais de nível Superior terão como piso salarial o valor fixado pelos respectivos Conselhos Regionais.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**



DAS CLÁUSULAS SOCIAIS:

CLÁUSULA 7ª - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês (excluindo-se o sábado) subsequente ao vencido, envelopes ou comprovantes de pagamento salarial, discriminando os títulos pagos e seus respectivos valores, bem como os descontos efetuados.

CLÁUSULA 8ª - DO UNIFORME, FARDAMENTO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS:

As empresas asseguram o fornecimento gratuito de fardamentos e equipamentos de proteção individual de trabalho, sempre que exigidos ou de uso obrigatório.

PARÁGRAFO 1º: Serão fornecidos 02 (dois) uniformes por ano, onde seus valores não serão descontados dos empregados sendo os mesmos devolvidos pelo empregado quando da sua demissão.

CLÁUSULA 9ª - DO QUADRO DE AVISOS:

As Empresas afixarão, em seu quadro de aviso, comunicações oficiais do Sindicato, que não versem sobre assuntos políticos ou tentem contra a Empresa, seu funcionamento ou seus prepostos, os quais serão encaminhados ao setor competente da Empresa, incumbindo-se esta afixação em 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, onde os comunicados deverão ser efetuados em papel timbrado do Sindicato e assinado por seu Presidente, e os cartazes deverão vir acompanhados de ofício, solicitando sua afixação.

CLÁUSULA 10ª - DA REVISTA:

Conforme legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA 11ª - DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS:

As empresas integrantes da categoria econômica abrangida ou não pelo Sindicato Patronal se comprometem a informar ao SINDCOM, até o dia 15 de abril, por ocasião do recolhimento da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, estabelecida na CLT, a relação de seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que solicitados por escrito pelo Sindicato Obreiro.

CLÁUSULA 12ª - DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS:

As Empresas que não possuem convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF pagamento das contas do PIS, diretamente aos seus empregados, deverão proporcionar aos mesmos, sem prejuízo algum, duas horas do trabalho dentro do expediente bancário, para que se proceda ao recebimento do mesmo.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**



CLÁUSULA 13ª - DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE:

As Empresas se obrigam a pagar a seus empregados o Adicional de Insalubridade e periculosidade, nas hipóteses contempladas nas legislações vigentes.

CLÁUSULA 14ª - DO ATESTADO MÉDICO:

Obrigam-se as empresas a acatarem os atestados médicos justificativos de ausência ao serviço, quando emitidos pelo SUS e seus conveniados, assim como pelo Departamento Médico e Odontológico do Sindicato dos Empregados, desde que, a empresa não disponha de serviço médico, próprio ou conveniado, que possibilite o exame médico, e o abono das faltas correspondentes, aos primeiros 15 dias de afastamento da atividade por motivo de doença.

PARÁGRAFO 1º: Será abonado o dia não trabalhado da empregada (mãe), que necessitar assistir seus filhos menores de 14 anos em médicos, mediante a comprovação através de atestado médico.

PARÁGRAFO 2º: O prazo máximo para apresentação do atestado médico pelo empregado, será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua emissão, sendo certo que, a não apresentação no prazo estabelecido, acarretará a perda da sua validade.

PARÁGRAFO 3º: Durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do empregado, a empresa empregadora se obrigará a pagar o salário integral do obreiro, obrigando-se, ainda, após ultrapassar este prazo, deverá encaminhar o empregado à perícia médica da Previdência Social (art. 60, §§ 3º. e 4º., da Lei n. 8.213/91).

CLÁUSULA 15ª - DOS ATESTADOS MÉDICOS ADMISSIONAL, DEMISSSIONAL, PERIÓDICOS, PCMSO, PPRA E PPP:

Obrigam-se os empregados a providenciar e custear o atestado médico Admissional, Demissional e Periódico anual do empregado, de acordo com a norma reguladora nº 07 (NR7); Norma Reguladora nº 09 (NR9), da Portaria MTb nº 3.214 e Delegacia Regional do Trabalho e Instrução Normativa 84 de 2002 do INSS.

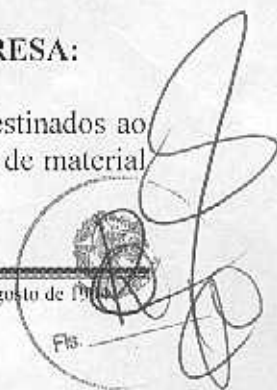
PARÁGRAFO 1º: O sindicato profissional só homologará a rescisão contratual dos empregados demitidos conforme a apresentação do atestado médico demissional, feito por Médico do Trabalho.

CLÁUSULA 16ª - DO ADICIONAL NOTURNO:

O trabalho executado em horário noturno, entre as 22:00 e 05:00 horas, será pago acrescido do adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário.

CLÁUSULA 17ª - O LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA:

Assegura-se o livre acesso dos Dirigentes Sindicais, nos intervalos destinados ao descanso e alimentação, para desempenho de suas funções, vedadas à divulgação de material Político-Partidário ou ofensivo a quem quer que seja.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**



PARÁGRAFO 1º - DO DIREITO DA ENTIDADE LABORAL:

Os empregadores serão obrigados a fornecer ao Sindicato laboral, sempre que solicitado pelo mesmo, uma sala, auditório ou um local onde o sindicato possa fazer reuniões com seus associados da referida frente de serviço. Caso a empresa ou tomador de serviço negue o pedido, isto importará como descumprimento da presente Convenção, uma vez que o tomador de serviço ou a empresa disponha de espaço físico para reunião.

CLÁUSULA 18ª - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA:

As Empresas se obrigam em caso de dispensado por justa causa, a fornecer aos empregados, comunicação escrita contendo os motivos que levaram ao seu afastamento, sendo esses motivos os descritos no artigo 482 da CLT sob pena de não o fazendo, por presunção ficará caracterizada a dispensa imotivada.

PARÁGRAFO 1º: O prazo para recolhimento das importâncias previstas no "caput" desta cláusula, por parte das empresas, não poderá exceder aos 10(dez) dias do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 19ª - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO:

No ato do pagamento das verbas contratuais, os empregadores fornecerão uma carta de apresentação a todos os empregados que tenham sido demitidos sem justa causa, a qual será entregue mediante recibo e no ato da homologação da rescisão contratual, se houver.

CLÁUSULA 20ª - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL:

Por força desta convenção coletiva de trabalho, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública direta, indireta e privada, deverão apresentar certidão de regularidade para com as obrigações sindicais.

PARÁGRAFO 1º: Esta certidão será expedida pelas partes convenente, o sindicato dos Trabalhadores e dos empregadores individualmente, sendo especificada para cada licitação.

PARÁGRAFO 2º: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO 3º: Será cobrada uma taxa de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de custeio para expedição de certidão e/ou Declaração sindical pelo sindicato expedidor específica para cada licitação.

PARÁGRAFO 4º: Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical e/ou Confederativa (profissional e econômica), dos sindicatos convenentes;

b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

c) Certidão de regularidade para com o FGTS e INSS;

d) Certidão de débito salarial expedida pela DRT/RN;

e) Cumprimento total desta Convenção Coletiva de Trabalho;

f) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária;

g) Apresentação da Apólice de Seguro prevista na Cláusula 25ª da CCT.





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**



PARÁGRAFO 5º: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenientes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatórios e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

CLÁUSULA 21ª - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO, RENUNCIA OU REVOGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, renúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada pelas normas do Art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 22ª - DO VALE TRANSPORTE:

Os empregadores obrigam-se a fornecer os vales-transporte para todos os trabalhadores, de acordo com a Lei nº 7.418 /85 e o decreto nº 95.247/87 inclusive aos eleitos e cedidos à entidade sindical laboral.

PARAGRAFO 1º: O vale transporte é concedido para o regime casa/trabalho - trabalho/casa, podendo ser descontado o vale transporte do dia em que o empregado estiver de atestado médico ou falta.

PARÁGRAFO 2º: Em face da dificuldade de operacionalização na aquisição do vale-transporte, provocada principalmente pela necessidade de segurança para evitar a ocorrência de roubos e assaltos, poderão os empregadores adotar pelo reembolso das despesas efetuadas pelos empregados com o vale-transporte, mediante o pagamento respectivo em pecúnia, no primeiro dia útil do mês, sendo que tal hipótese, não terá natureza salarial, não constituindo base de incidência de previdenciária ou de FGTS, tampouco se configurará como rendimento tributável do trabalhador, em virtude de sua exclusiva natureza jurídica indenizatória.

CLÁUSULA 23ª - DA ESCALA DE TRABALHO:

Fica autorizada por esta Convenção Coletiva de Trabalho a prática das seguintes escalas de trabalho:

- a) 06h00min às 12h00min, 12h00min às 18h00min com um plantão de 12 horas nos fins de semana;
- b) 06h00min às 14h00min, 14h00min às 22h00min e 22h00min às 06h00min na escala 5x1;
- c) 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso);

PARAGRAFO 1º: Nas escalas acima citadas as empresas ficam desobrigadas do pagamento das horas extras, desde que não ultrapassem às 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

PARÁGRAFO 2º: Fica ainda convencionado que dentro da escala 12x36 o trabalhador não fará jus há horas extra, repouso semanal remunerado e demais reflexos, quando por ventura tiver trabalhando e sua escala coincidir no domingo, somente fará jus de horas extra quando por ventura for feriado nacional, por já ser beneficiado pelas horas de descanso que sua jornada de trabalho lhe proporciona.

CLÁUSULA 24ª - DA HORA EXTRA:





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**



A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com acréscimo de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal, sendo que, quando estes forem feitos nos domingos e feriados, o valor será de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

CLÁUSULA 25ª - DO BANCO DE HORAS:

As empresas poderão adotar bancos de horas, de acordo com Art. 59 da CLT, Lei nº. 9.601 de 21/01/98 e MP nº. 1.779-5 de 14/12/98, que para sua validade obrigatoriamente deverá ser homologado pelo Sindicato laboral.)

CLÁUSULA 26ª - DO SEGURO DE VIDA:

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com cobertura no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em caso de morte do empregado ou invalidez permanente por qualquer causa, total ou parcial por acidente, exceto suicídio, independente do local ocorrido, podendo ser descontado do salário do obreiro 50% do valor do seguro, respeitando o limite Máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO 1º: Fica estabelecido que o empregado que falecer ou ficar inválido e não venha a ser segurado por motivo da empresa, ficará a mesma obrigada a indenizar o mesmo nos valores estipulados na CCT.

PARÁGRAFO 2º: As empresas são obrigadas a apresentar ao sindicato laboral a cópia da apólice individual de cada empregado ou a relação da seguradora constando o nome dos segurados.

CLÁUSULA 27ª - DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:

Os empregadores poderão contratar empregados temporariamente na forma da Lei 9.601/98 ou 443 da CLT e parágrafos.

CLÁUSULA 28ª - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação ou novo contrato, contratarão todos os empregados da empresa anterior sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços. Nesse caso a rescisão do contrato obrigará ao pagamento do percentual de 30% (trinta por cento), sendo 20% a título de multa rescisória e 10% a título da contribuição de acordo com lei complementar 110/2001, regulamentada pelo decreto 3.914/2001 sobre os depósitos de FGTS e as empresas ficarão desobrigadas de pagar o aviso prévio, porque não caracteriza hipótese de despedida e muito menos arbitrária ou sem justa causa. A rescisão do contrato de trabalho será por acordo, por ter ocorrido culpa recíproca das partes, em relação ao rompimento do contrato de trabalho, conforme previsto no decreto nº. 99.684/90, art. 9º, § 2º. O termo de rescisão de contrato de trabalho, no campo referente à forma de rescisão, constará "CL 28ª-CCT" ou na sua impossibilidade, deverá constar no ato da homologação, a expressa referencia à presente cláusula.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**



PARÁGRAFO 1º: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador ou este não quiser continuar seus serviços, devidamente justificado perante os dois sindicatos convenientes, este trabalhador terá direito à indenização normal no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre os depósitos de FGTS, e as demais verbas rescisórias.

PARÁGRAFO 2º: Os empregados que se enquadrem na hipótese prevista no caput desta cláusula terão direito a estabilidade de 90 dias na nova empresa.

CLÁUSULA 29º - DIA DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA:

O dia 20 de agosto será considerado o dia dos Trabalhadores em empresas prestadoras de serviço e locação de mão de obra Associados ou não a Entidade sindical laboral, tendo este dia sua remuneração paga de acordo com a cláusula 25º da CCT.

CLÁUSULA 30º - DAS LICENÇAS:

Fica garantida a todo empregado a ausência ao serviço, sem prejuízo salarial, as hipóteses seguintes:

- a) de 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes e descendentes, ou seja; respectivamente: esposo, esposa, pai, mãe, avô, avó, filhos e netos;
- b) de 03 (três) dias em virtude de seu casamento;
- c) de 05 (cinco) dias no decorrer do nascimento de seu filho, a título de paternidade, contando o dia do nascimento.

PARAGRAFO 1º: A empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº. 10.421, de 15/04/2002.

PARAGRAFO 2º: ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO:

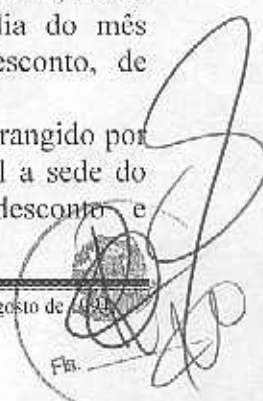
Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

III - FUNDAMENTOS DA CLT E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES

CLÁUSULA 31º - DA SINDICALIZAÇÃO:

As empresas descontarão mensalmente dos seus empregados, a quantia equivalente a 02% (dois por cento) do salário base, a título de mensalidade associativa, sendo que o montante descontado deverá ser repassado ao Sindicato até o 10º dia do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior ao 10º dia após o desconto, de conformidade com seu art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

PARAGRAFO 1º - DA DESFILIAÇÃO: Fica assegurado a cada trabalhador abrangido por esta Convenção, o direito de desassociar, mediante seu comparecimento pessoal a sede do sindicato profissional para livremente se manifestar sobre o referido desconto e





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**



sindicalização, não se admitindo, por exemplo, abaixo assinados, correspondências postada ou qualquer outro documento entregue direta ou indiretamente ao empregador.

CLÁUSULA 32º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL:

A título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL os empregadores descontarão dos empregados ao Sindicato Laboral, de uma só vez, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do mês de julho de 2006, que será aplicado com despesas da entidade profissional.

PARÁGRAFO 1º: DOS NOVOS EMPREGADOS: Dos empregados que vierem a ser contratados após a data-base, o desconto será efetuado no mês seguinte ao da admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com esta entidade.

PARÁGRAFO 2º: o presente desconto fica subordinado a não aceitação por parte do trabalhador, manifestando-se em até 10(dez) dias antes do primeiro e único pagamento, de acordo com a súmula 74 do TST.

PARÁGRAFO 3º: o empregador somente deixará de efetuar o referido desconto, quando receber, neste sentido, comunicação escrita por parte do sindicato profissional acordante, dando conta da desautorização prevista nos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA 33ª – DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL:

Os empregadores descontarão de seus empregados o percentual de 02% (dois por cento) sobre o 13º salário que deverá ser repassado juntamente com a mensalidade sindical do mês de dezembro do corrente ano em favor do sindicato laboral.

CLÁUSULA 34º - DO LOCAL DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES:

As empresas fornecerão até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês vencido lista discriminando os nomes de seus empregados, suas respectivas funções e seus pisos salariais, afim de que o Sindicato Laboral confeccione o correspondente boleto de cobrança das devidas contribuições, que serão pagas até o décimo (10º) dia útil cada mês.

CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

A título de contribuição assistencial patronal, as Empresa representadas pelo SINDPREST, pagarão em duas parcelas iguais nos meses imediatamente posteriores ao aumento da data base da categoria, o valor correspondente ao PISO A, que será aplicado como despesas da entidade patronal. Para tanto, deverá o Sindicato Patronal expedir boleto bancário para seus associados.

PARÁGRAFO ÚNICO: DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: O prazo, por parte dos empregadores para efetivar o recolhimento da contribuição assistencial patronal não poderá exceder a 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, sob pena de não ser concedida a Certidão de regularidade Sindical, até a sua adimplência .

CLÁUSULA 36º - SALÁRIO EDUCAÇÃO:





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**



As empresas pagarão salário educação no percentual de 2,5% sobre o salário base diretamente a seus empregados de qualquer idade para indenizar, *nos limites do artigo 10º do Decreto 87043 de 22 de março de 1982, com redação dada pelo Decreto 88340 de 07 de junho de 1983*, as despesas havidas com educação de primeiro grau suas e de seus filhos em estabelecimentos pagos, estes últimos com idade entre 07 e 14 anos mediante a Declaração do Estabelecimento de Ensino devidamente reconhecido e licenciado pelos Órgãos Estaduais competentes.

CLÁUSULA 37ª - DO PAGAMENTO DE RESCISÃO CONTRATUAL:

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado conforme a Instrução Normativo número 03 do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO 1º: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou depósito bancário, as empresas disponibilizarão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia que for efetuado o pagamento da rescisão.

PARÁGRAFO 2º: O pagamento da rescisão será antecipado para o dia útil mediatamente anterior, quando a data coincidir com os sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO 3º: As empresas deverão agendar junto ao Sindicato laboral para a realização da homologação de TRCT, obedecendo rigorosamente seu horário. A empresa que não estiver no horário marcado perderá sua vez, e a empresa que não agendar sua homologação não terá o seu atendimento realizado. Caso aconteça esta hipótese e a TRCT esteja em seu último dia para homologação, deverá ser cobrada multa quando vier homologar, conforme art. 477 da CLT.

CLÁUSULA 38ª: DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA CAPUT: DO OBJETIVO E FUNDAMENTO:

Esta cláusula, fundamentada no Art. 611 da CLT Legislações pertinentes, tem por institucionalização e formalização das **Comissões de Conciliações Prévias**; alicerçada pela lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que aprovou Consolidação das leis trabalhistas, alterada e acrescentada pelo decreto Lei nº 9.958, de janeiro de 2000.

PARÁGRAFO 1º: DA DEFINIÇÃO: As Comissões de Conciliações prévias se constituem em Instâncias extrajudiciais prévias, com finalidade de Tentar Conciliar os conflitos individuais do trabalhador na esfera do Direito trabalhista.

PARÁGRAFO 2º: DA COMPETÊNCIA: As Comissões de conciliação prévia só poderão atuar em conflitos individuais. Sendo-lhe, portanto, excluídos os conflitos de ordem coletiva.

PARÁGRAFO 3º: DA CONSTITUIÇÃO: Os Sindicatos apresentarão Convenção Coletiva de Trabalho contendo toda regulamentação da formação de Comissão de Conciliação Prévia no prazo de 180 dias a partir da homologação desta convenção.

CLÁUSULA 39ª - DOS DIREITOS GARANTIDOS NA CLT E CF:





**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**



Os acordos e convenções coletivas não terão subtraído os direitos consagrados no texto constitucional e na CLT.

CLÁUSULA 40ª – DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA PARA DIRETORIA DO SINDICATO:

Fica estabelecida a disponibilidade remunerada de um empregado dirigente sindical eleito, por empresa, devendo a entidade profissional indicar o dirigente e solicitar por escrito a empresa a disponibilidade aqui convencionada.

PARAGRAFO ÚNICO: Os empregadores deverão pagar ao diretor sindical que estiver a disposição do sindicato profissional, todos os direitos como se estivesse executando seu trabalho em sua frente de serviço, ou seja: salário base, Vale alimentação, horas extras, adicional noturno, vale transporte e outros direitos que vierem a ter.

CLÁUSULA 41ª - DAS MULTAS E INADIMPLÊNCIA DAS EMPRESAS:

Fica estabelecido que o não cumprimento das cláusulas avençadas na Presente Convenção Coletiva de Trabalho nos prazos estabelecidos, implicará na incidência de multa no valor de 10% (dez por cento) do piso da categoria por cada infringência por mês de atraso e por cada empregado envolvido na irregularidade, e em caso de cobrança judicial, a honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da cobrança. A multa mencionada nesta cláusula reverterá 50% para o empregado atingido e 50% para entidade profissional.

PARÁGRAFO 1º: A inadimplência das empresas no que concerne as Contribuições Sindicais, garantidas pela presente Convenção Coletiva, pelo período de 10 (dez) dias do prazo de recolhimento, implicará na expedição de ofícios junto aos órgãos públicos nos seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal) e órgão privado, incluindo-se administração direta e indireta, para que constem em seus processos licitatórios.

PARÁGRAFO 2º - DOS JUROS DE MORA: Fica acordado que, após o 10º dia de atraso no pagamento das contribuições sindicais mensais, Confederativa, assistencial e social, por parte dos empregadores, estes estarão obrigados a pagar 0,03% (zero, zero três por cento) por dia de atraso mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal do débito não cumulativa.

CLÁUSULA 42ª – DA MAJORAÇÃO

Fica previamente acordado que os sindicatos convenientes poderão durante a vigência desta convenção aditar majoração de salário independente de autorização de nova Assembléia Geral Extraordinária.

CLÁUSULA 43ª - DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO:



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS
E EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA DO RIO GRANDE DO NORTE**



Ficam autorizadas nesta convenção coletiva de trabalho os empregadores a pagar o 13º salário em parcela única, não havendo a necessidade de firmar acordo coletivo de trabalho, respeitando a data limite para pagamento da parcela que é dia 20 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO 1º - DO DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA ACIMA:

Fica desde já convenicionado que o descumprimento da cláusula acima além de importar nas multas estabelecidas nesta convenção, o sindicato irá encaminhar ao setor de fiscalização do trabalho da DRT/RN para providenciar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA 44ª - DA VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de 1º de Julho de 2006 a 30 de Abril de 2007.

E por estarem assim justos a Acordados, assinam estas em 04(quatro) vias de igual teor e para um só efeito, após o que será levado a arquivamento na DRT/RN, para que surta os seus efeitos legais.

Natal/RN, 27 de Junho de 2006.

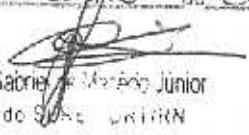
JOSÉ LEÔNIO BEZERRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO SINDCOM/RN

EDMILSON PEREIRA DE ASSIS
PRESIDENTE DO SINDPREST/RN




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Delegacia Regional do Trabalho - RN
Tema de Registro

Registrado às fls. 78V, do Livro 44, de Acordo e
Convenções Coletivas de trabalho, e arquivo nesta DRT/RN
em conformidade com o disposto no art. 614 da CLT c/c o art
12 III, do Regimento interno desta Regional.
DRT/RN, Natal, 30 de Junho de 2006



Claudio Gabriel de Araújo Júnior
Chefe do Serviço de Registro

EM BRANCO

Natal 30.06.06

Assinatura: 
SINDREST/RN (01ª Via)

Natal - 03/07/06


SINDCOM/RN